



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

L E I Nº 1848

- Dispõe sobre a obrigatoriedade de remessa à Câmara Municipal de Jacareí, por parte dos responsáveis pelo processamento de qualquer espécie de licitação, de documentos que especifique e dê outras providências -

BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI, Prefeito Municipal de Jacareí, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Os responsáveis pelo processamento de qualquer modalidade de licitação, de valor igual ou superior/ a 600 (seiscentas) UPCs, relativa à execução de obras, prestação de serviços, fornecimento de materiais ou de mão-de-obra, alienação de bens ou concessão de serviços públicos, ainda que sob a forma de tomada de preços ou de convite da Administração do Município de Jacareí, ficam obrigados a remeter à Câmara Municipal cópia integral e autêntica das seguintes peças, correspondentes a cada uma das fases daquele processamento:

I - edital de concorrência ou de tomada de preços, com o respectivo projeto completo e carta-convite, conforme o caso;

II - ata ou termo de apuração da idoneidade dos candidatos, quanto aos respectivos requisitos de ordem moral, financeira e técnica;

III - ata ou termo de julgamento das propostas;

IV - ata ou termo de adjudicação e minuta do contrato a ser assinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A remessa das cópias integrais e autênticas das peças apontadas nos incisos I, II, III e IV deste artigo deverá ser feita no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da realização de cada um desses atos.

ARTIGO 2º - Os documentos enviados à Câmara Municipal nos termos do artigo 1º, serão encaminhados à Comissão de



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

LEI Nº 1848 - FLS. 02

PARÁGRAFO ÚNICO - Os processos formados nos termos deste artigo, numerados e catalogados, serão arquivados na mencionada Comissão de Finanças e Orçamento, à disposição de qualquer vereador à Câmara Municipal.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, _____ DE _____ DE 1978

DR. BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI
- PREFEITO MUNICIPAL -